Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 5 0 7 7
(23 DE AGOSTO DE 2.018)

Dispõe sobre: **ALTERA ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, AUTORIZA MIGRAÇÃO DE REGIME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO,** Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários do RPPS fica estabelecida em 20% (vinte por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

ARTIGO 2º – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custeio das despesas administrativas correntes e de capital necessário à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS é transformada em verba de repasse duodecimal no importe de 1,5% (um e meio por cento), calculado sobre a totalidade de remuneração, provento e pensão dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, em cada mês de competência relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 1º - O repasse mensal tem natureza de despesas extraorçamentárias e transferências financeiras, em rubrica de repasse ao IPREM.

§ 2º – Ao final do ano fiscal corrente, o saldo do custeio deverá ser apurado, para eventual sobra de recursos não gastos com despesas administrativas correntes seja restituída até o décimo dia útil do mês de janeiro do exercício fiscal subsequente.

ARTIGO 3º – Fica instituída alíquota de custeio destinada ao pagamento dos auxílios-doença, no importe de 4% (quatro por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota de que trata o caput poderá ser alterada anualmente mediante reavaliação atuarial.

ARTIGO 4º – As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e dos auxílios-doença relativas ao exercício 2018 serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

ARTIGO 5º – Caso a reavaliação atuarial anual indique déficit atuarial e, portanto a necessidade de implantação de plano de amortização, as alíquotas de contribuição do Ente para este fim poderão ser implementadas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

ARTIGO 6º – Fica autorizada a migração de servidores públicos municipais do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a partir da data da publicação da presente Lei.

L E I Nº 5 0 7 7 **-2-**
(23 DE AGOSTO DE 2.018)

PARÁGRAFO ÚNICO - A migração fica condicionada a pedido expresso do servidor e a deferimento discricionário do Chefe do Executivo.

ARTIGO 7º – Fica estendida a migração para o novo regime aos servidores municipais estabilizados na forma do artigo 19 do ato das disposições transitórias da Constituição Federal e aos admitidos a qualquer título até 05 de Outubro de 1988.

ARTIGO 8º - A concessão de aposentadoria aos servidores migrantes ao RPPS somente será possível após transcorridos 36 (trinta e seis) meses de contribuição ao novo regime, mantidos os direitos já adquiridos.

ARTIGO 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 23 de Agosto de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.077/2018 foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras nesta data. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 01 de setembro de 2018. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

L E I Nº 5 0 7 7
(23 DE AGOSTO DE 2.018)

Dispõe sobre: **ALTERA ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, AUTORIZA MIGRAÇÃO DE REGIME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários do RPPS fica estabelecida em 20%(vinte por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

ARTIGO 2º – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custeio das despesas administrativas correntes e de capital necessário à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS é transformada em verba de repasse duodecimal no importe de 1,5% (um e meio por cento), calculado sobre a totalidade de remuneração, provento e pensão dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, em cada mês de competência relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 1º - O repasse mensal tem natureza de despesas extraorçamentárias e transferências financeiras, em rubrica de repasse ao IPREM.

§ 2º – Ao final do ano fiscal corrente, o saldo do custeio deverá ser apurado, para eventual sobra de recursos não gastos com despesas administrativas correntes seja restituída até o décimo dia útil do mês de janeiro do exercício fiscal subsequente.

ARTIGO 3º – Fica instituída alíquota de custeio destinada ao pagamento dos auxílios-doença, no importe de 4% (quatro por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota de que trata o caput poderá ser alterada anualmente mediante reavaliação atuarial.

ARTIGO 4º – As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e dos auxílios-doença relativas ao exercício 2018 serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

ARTIGO 5º – Caso a reavaliação atuarial anual indique déficit atuarial e, portanto a necessidade de implantação de plano de amortização, as alíquotas de contribuição do Ente para este fim poderão ser implementadas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

ARTIGO 6º – Fica autorizada a migração de servidores públicos municipais do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a partir da data da publicação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A migração fica condicionada a pedido expresso do servidor e a deferimento discricionário do Chefe do Executivo.

ARTIGO 7º – Fica estendida a migração para o novo regime aos servidores municipais estabilizados na forma do artigo 19 do ato das disposições transitórias da Constituição Federal e aos admitidos a qualquer título até 05 de Outubro de 1988.

ARTIGO 8º - A concessão de aposentadoria aos servidores migrantes ao RPPS somente será possível após transcorridos 36 (trinta e seis) meses de contribuição ao novo regime, mantidos os direitos já adquiridos.

ARTIGO 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 23 de Agosto de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -